



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Aquisição de tecidos diversos para confecção de Lençóis, fronhas, cobertas de camas hospitalares entre outros, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Ambulatorial Hospitalar, junto a Secretaria de Saúde do município de Trairi-CE**, da Secretaria de Saúde de Trairi-Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência e modelo de bancada

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado; VII - justificativa de pre o;

VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

No nosso caso em quest o verifica-se a Dispensa de licita o com base jur dica no inciso I do artigo 75 da Lei n  14133/2021.

Art. 75.   dispens vel a licita o:

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros servi os e compras;

No caso em quest o se verifica a an lise do inciso " art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contrata o estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contrata o direta, vale tecer alguns coment rios a despeito de eventual fragmenta o de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licita es.

Tanto a doutrina quanto a jurisprud ncia recomendam que nas compras dever o ser observadas as quantidades a serem adquiridas em fun o do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realiza o das compras, al m disso, este planejamento deve observar o princ pio da anualidade do or amento. "Logo, n o pode o agente p blico justificar o fracionamento da despesa com v rias aquisi es ou contrata es no mesmo exerc cio, sob modalidade de licita o inferior  quela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constitui o Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condi es a todos os concorrentes, em obedi ncia aos princ pios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5  da Lei n  14.133/2021, refor a a observ ncia desses princ pios e ainda estabelece que a licita o corresponde a procedimento administrativo voltado   sele o mais vantajosa para a contrata o desejada pela Administra o P blica e necess ria ao atendimento do interesse p blico, art. 11 da Lei n  14.133/2021.

Sobre a contrata o indevida sem a observ ncia do procedimento licit torio, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contrata o Direta sem Licita o*, p ginas 154/159, 5  edi o, Editora Bras lia Jur dica,



positivamente do Tribunal de Contas as Uni o, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licita o, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infra o legal" (. . .) e tamb m o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exerc cio e h  de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

III - DA RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Esse processo tem a finalidade de viabilizar, t cnica e adequadamente os procedimentos necess rios com vistas   a contrata o servi os t cnicos profissionais de assessoria na  rea de constru o civil.

O servi o a ser contratado   essencial e imprescind vel para o bom funcionamento das atividades do Hospital Municipal Jos  Granja Ribeiro.

Atrela-se tanto   justificativa de pre o, quanto   habilita o e qualifica o do contratado, al m da caracteriza o e comprova o da situa o f tica que autoriza a dispensa de licita o por meio de parecer t cnico, quando for o caso.

Em an lise aos presentes autos, observamos os pre os apresentados pela empresa, est o compat veis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de refer ncia.

A presta o de servi os disponibilizados pela empresa supracitada   compat vel e n o apresenta diferen a que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verifica o da habilita o e de crit rios do menor pre o. Al m disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido aos valores apresentados em proposta, os quais declara est  includos todos os custos inseridos para presta o dos servi os em tela.

IV - DAS COTA OES

Na contrata o em ep grafe, verificou-se no termo de refer ncia os pre os praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 49.999,80 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

Comprovadamente, demonstra-se que a contrata o est  dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PRE O.

O crit rio de menor pre o deve presidir a escolha do adjudicat rio direto como regra geral, e o meio de aferi-lo est  em juntar ao processo, propostas compat veis com o termo de refer ncia, de acordo com a Lei 14.133/2021.]



No caso em quest o verificamos, como j  foi dito, tratar-se de situa o pertinente de dispensa de licita o, o qual dever  ser composto por no m nimo tr s propostas validas, sendo aceitas como proposta tamb m, as cota es inseridas.

Em rela o ao pre o ainda, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado em se tratando de servi o similar, podendo a Administra o adquiri-lo sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitat rios.

VI - DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **Aquisi o de tecidos diversos para confec o de Len ois, fronhas, cobertas de camas hospitalares entre outros, para atender as necessidades dos Servi os de Aten o Ambulatorial Hospitalar, junto a Secretaria de Sa de do munic pio de Trairi-CE** foi a empresa **J ARY TECIDOS LTDA CNPJ: 07.187.122/0001-69.**

VII- DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administra o para contrata o, a Administra o tem o dever de verificar os requisitos de habilita o estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilita o   a fase da licita o em que se verifica o conjunto de informa es e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o, dividindo-se em:

- I - jur dica;
- II - t cnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRA O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS O DE RECURSOS OR AMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n  101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que h  estimativa de impacto Or ament rio e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legisla o Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Or ament rias e por fim, com a LOA - Lei Or ament ria anual, e assim sendo, existe previs o dos recursos or ament rios, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dota o or ament ria para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos servi os constantes do objeto supra mencionado, correr o   conta da dota o or ament ria pr pria da Secretaria de Sa de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



de Trairi-Ce, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
MAC – 0601 10 302 0013 2.036	3.3.90.30.00	1500100200/1600000000

Trairi – Ceará, 26 de Maio de 2023


ANTÔNIO EUDES DE LIMA FILHO
Agente de Contratação